



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EXTENSÃO

## **RESOLUÇÃO CEx-292/15, de 25 de Setembro de 2015**

**Aprova a Minuta do Regimento do Núcleo de Engenharia Aplicada a Competições (NEAC).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o discutido na 122ª Reunião do CONSELHO DE EXTENSÃO,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a minuta do **Regimento do Núcleo de Engenharia Aplicada a Competições (NEAC)** e seu encaminhamento para apreciação do Conselho Diretor.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Eduardo Henrique da Rocha Coppoli  
Presidente do Conselho de Extensão

# PROPOSTA

## REGIMENTO DO NÚCLEO DE ENGENHARIA

### APLICADA A COMPETIÇÕES (NEAC)

**(Aprovado pela Resolução CD – xx/15, de xx de xxxxxxxxx de 2015)**

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Núcleo de Engenharia Aplicada a Competições (NEAC) é um órgão normativo, deliberativo e consultivo, nos limites de suas competências definidas por este Regimento e pelos Regulamentos das demais instâncias competentes, encarregado de planejar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades das equipes de competição direcionadas a alunos regularmente matriculados no CEFET-MG e relacionadas às mais diversas áreas de competência do Centro.

**Art. 2º** - O Conselho de Extensão é o órgão colegiado imediatamente superior ao NEAC.

**Art. 3º** - O NEAC tem como objetivo geral possibilitar aos discentes do CEFET-MG o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas aos conteúdos dos seus cursos, em uma estrutura organizacional semelhante àquela de uma empresa, buscando preparar cidadãos conscientes da necessidade do emprego de conhecimentos científicos e tecnológicos como condição necessária para garantir a competitividade das empresas instaladas no Brasil, bem como promover o emprego desses conhecimentos na inclusão social.

**Art. 4º** - O NEAC tem como objetivos específicos:

- I. Estimular a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos nas atividades produtivas;
- II. Estimular, entre os discentes do CEFET-MG, o exercício de conhecimentos multidisciplinares e transdisciplinares;
- III. Estimular o desenvolvimento da capacidade de trabalho em grupo;
- IV. Desenvolver projetos que contribuam para a inclusão social;
- V. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades específicas relacionadas à formação do cidadão-profissional dos dias atuais, ligadas à aplicação prática do aprendizado em sala de aula, à criatividade e à realização de pesquisas no campo tecnológico;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento de tecnologia local;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento de projetos e trabalhos em competições de âmbito nacional e internacional;
- VIII. Subsidiar, no âmbito do CEFET-MG, atividades de laboratórios e oficinas, produção de protótipos industriais, planejamento e execução

- de projetos relativos a disciplinas curriculares e orientação para a elaboração de monografias;
- IX. Apoiar a exposição e divulgação de trabalhos e produtos resultantes de projetos realizados pelas equipes de competição.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

### Seção I – Da Estrutura Organizacional do NEAC

**Art. 5º** - O NEAC é estruturado da seguinte forma:

- I. Colegiado
- II. Coordenação Geral
- III. Coordenação Técnica
- IV. Coordenação Administrativa
- V. Coordenação de Gestão Integrada
- VI. Equipes de Competição

### Seção II – Do Colegiado do NEAC

**Art. 6º** - O Colegiado do NEAC, órgão superior do NEAC, autônomo em sua competência de deliberação e normatização no que concerne ao funcionamento do NEAC e ao credenciamento e/ou descredenciamento, manutenção e funcionamento das Equipes de Competição, é constituído por:

- I. Coordenador Geral do NEAC;
- II. Um docente representante da Coordenação Técnica;
- III. Um docente representante da Coordenação Administrativa;
- IV. Um docente representante da Coordenação de Gestão Integrada;
- V. Dois docentes representantes dos orientadores das equipes de competição;
- VI. Um representante da Diretoria de Extensão;
- VII. Dois representantes dos membros discentes das equipes de competição;

**§ 1º** – O Colegiado do NEAC é presidido pelo Coordenador Geral;

**§ 2º** – O Coordenador Geral do NEAC será eleito pelo Colégio Eleitoral do NEAC, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções;

**§ 3º** – Os representantes a que se referem os incisos II a V serão eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções;

**§ 4º** – Os representantes discentes a que se refere o inciso VII serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 2 (duas) reconduções.

**Art. 7º** – O funcionamento do Colegiado do NEAC seguirá, no que couber, as normas definidas pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

**Art. 8º** - São atribuições do Colegiado do NEAC:

- I. Propor alterações a este Regimento, sempre que estas se mostrarem necessárias, para homologação pelo Conselho de Extensão;
- II. Deliberar, ao término do primeiro semestre de cada ano, acerca do Planejamento Geral e o Orçamento Anual do NEAC para o ano subsequente, submetendo-o à aprovação do Conselho de Extensão;
- III. Deliberar, ao término do segundo semestre de cada ano, acerca dos planejamentos anuais individuais das equipes de competição, para o ano subsequente, a partir de pareceres emitidos pela Coordenação Técnica;
- IV. Nomear os membros (docentes, discentes e técnicos administrativos) para comporem as coordenações (Técnica, Administrativa e de Gestão Integrada);
- V. Nomear os responsáveis pelas Coordenações (Técnica, Administrativa e de Gestão Integrada);
- VI. Nomear os orientadores das equipes de competição;
- VII. Nomear os capitães das equipes de competição;
- VIII. Deliberar acerca dos critérios para credenciamento e/ou descredenciamento, manutenção e funcionamento das equipes de competição, propostos pela Coordenação Técnica, em parceria com a Coordenação Administrativa e com a Coordenação de Gestão Integrada;
- IX. Deliberar acerca dos critérios para seleção e permanência de discentes das equipes de competição, propostos pela Coordenação Técnica, em parceria com a Coordenação Administrativa e com a Coordenação de Gestão Integrada;
- X. Deliberar acerca do Planejamento Estratégico do NEAC;
- XI. Deliberar acerca do Sistema de Gestão Integrada;
- XII. Deliberar acerca do Sistema de Avaliação de Desempenho do NEAC;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos.

### Seção III – Da Coordenação Geral do NEAC

**Art. 9º** - A Coordenação Geral do NEAC será composta por um Coordenador Geral e um Subcoordenador Geral, ambos docentes do quadro permanente do CEFET-MG, em regime de dedicação exclusiva e em efetivo exercício.

**Art. 10** – O Coordenador Geral do NEAC e seu respectivo Subcoordenador, serão eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído:

- I. Pelos docentes do quadro permanente do CEFET-MG, integrantes das coordenações Técnica, Administrativa e de Gestão Integrada;
- II. Pelos docentes orientadores das equipes de competição;
- III. Pelos técnicos-administrativos lotados no NEAC;
- IV. Pelos discentes integrantes das equipes de competição.

**§ 1º** - O conjunto dos discentes referidos no inciso IV deste artigo corresponde a 30% (trinta por cento) do total de votos do Colégio Eleitoral.

**§ 2º** - A eleição para a Coordenação Geral do NEAC ocorrerá mediante a inscrição de chapas, com a indicação do candidato a Coordenador Geral e seu respectivo Subcoordenador.

**§ 3º** - A votação para eleição da Coordenação Geral do NEAC será secreta.

**Art. 11** - Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador Geral do NEAC e respectivo Subcoordenador, os docentes que atenderem cumulativamente aos incisos abaixo:

- I. Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG, em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva e estiverem em efetivo exercício;
- II. Tiverem atuado como orientadores de equipe de competição credenciada pelo NEAC, por pelo menos 1 (um) ano sem interrupção e que não tenham ficado afastados de tais atividades por mais do que 2 (dois) anos;
- III. Tiverem atuado como membro da Coordenação Técnica ou da Coordenação Administrativa ou da Coordenação de Gestão Integrada, por pelo menos 1 (um) ano sem interrupção e que não tenham ficado afastados das citadas coordenações por mais do que 2 (dois) anos.

**Art. 12** - São atribuições do Coordenador Geral do NEAC:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEAC;
- II. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Órgãos Colegiados Especializados e pelo Colegiado do NEAC;

- III. Representar o NEAC perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;
- IV. Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do NEAC;
- V. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- VI. Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do NEAC, em situações de emergência;
- VII. Tomar as providências necessárias para a recomposição do Colegiado do NEAC;
- VIII. Apoiar, coordenar e supervisionar as atividades das diferentes coordenações que compõem o NEAC;
- IX. Elaborar o Planejamento e o Orçamento Anual do NEAC, para apreciação pelo Colegiado;
- X. Gerenciar a aplicação dos recursos destinados ao NEAC, sejam os recursos oriundos de fontes internas ou externas;
- XI. Promover ações de sensibilização dos docentes do CEFET-MG, no sentido de que não sejam marcadas atividades avaliativas para os períodos de realização de competições;
- XII. Assinar certificados emitidos pela Coordenação Administrativa;
- XIII. Assinar processos de compra e de contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos das equipes de competição, mediante parecer favorável da Coordenação Técnica.

**Art. 13** - São atribuições do Subcoordenador Geral do NEAC:

- I. Substituir o Coordenador Geral, em caso de seu impedimento;

#### Seção IV – Da Coordenação Técnica

**Art. 14** - A Coordenação Técnica será composta por docentes do CEFET-MG, por discentes que já tenham participado das equipes de competição, por técnicos-administrativos do CEFET-MG e por profissionais de um modo geral, todos com experiência nos campos de conhecimento abrangidos pelas equipes de competição.

**§ 1º** - A Coordenação Técnica será composta por tantos membros quantos forem necessários, segundo deliberação do Colegiado do NEAC;

**§ 2º** - A direção da Coordenação Técnica será exercida por um membro docente do quadro permanente do CEFET-MG, indicado pela coordenação geral;

**§ 3º** - Caberá à direção da Coordenação Técnica, convocar e dirigir as reuniões da referida coordenação, bem como representá-la no Colegiado do NEAC.

**Art. 15** – São atribuições da Coordenação Técnica do NEAC:

- I. Avaliar as demandas apresentadas pelas equipes de competição, concernentes à aquisição de equipamentos e/ou contratação de serviços externos e emitir parecer para subsidiar decisões do Coordenador Geral do NEAC;
- II. Gerenciar os recursos de uso comum às diferentes equipes de competição com objetivo de racionalizar a aplicação de recursos destinados às atividades de competição;
- III. Propor aquisição de novos equipamentos de uso comum;
- IV. Apoiar os orientadores das equipes de competição, no gerenciamento dos projetos específicos das equipes, bem como na realização de ensaios e testes de produtos e/ou protótipos;
- V. Apoiar a realização de trabalhos de iniciação científica e de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) relacionados a produtos e/ou protótipos desenvolvidos pelas equipes de competição;
- VI. Intermediar apoio técnico de colaboradores especialistas em problemas enfrentados pelas equipes de competição;
- VII. Agrupar ex-integrantes para atuarem como consultores;
- VIII. Propor, em parceria com a Coordenação Administrativa e com a Coordenação de Gestão Integrada, critérios para credenciamento e/ou descredenciamento, manutenção e funcionamento das equipes de competição;
- IX. Propor, em parceria com a Coordenação Administrativa e com a Coordenação de Gestão Integrada, critérios para ingresso e permanência de discentes nas equipes de competição;
- X. Avaliar os relatórios técnicos de avaliação de desempenho das equipes de competição;
- XI. Avaliar os planejamentos anuais e os orçamentos individuais de cada equipe de competição e emitir parecer para fundamentar decisões do Colegiado do NEAC.

#### Seção V – Da Coordenação Administrativa

**Art. 16** - A Coordenação Administrativa será composta por docentes e técnicos-administrativos do CEFET-MG, por discentes regularmente matriculados no CEFET-MG e por estagiários.

**§ 1º** - A Coordenação Administrativa será composta por tantos membros quantos forem necessários, segundo deliberação do Colegiado do NEAC;

**§ 2º** - A direção da Coordenação Administrativa será exercida por um membro docente do quadro permanente do CEFET-MG, indicado pela coordenação geral;

**§ 3º** - Caberá à direção da Coordenação Administrativa, convocar e dirigir as reuniões da referida coordenação, bem como representá-la no Colegiado do NEAC.

**Art. 17** – São atribuições da Coordenação Administrativa do NEAC:

- I. Desenvolver atividades relacionadas ao Marketing e à Comunicação;
- II. Apoiar a Coordenação Geral do NEAC no gerenciamento de recursos financeiros;
- III. Promover parcerias empresariais e comerciais com vistas ao desenvolvimento dos projetos das equipes de competição;
- IV. Apoiar as equipes de competição na condução de processos de compra e de contratação de serviços;
- V. Providenciar o registro das equipes de competição;
- VI. Manter registro do patrimônio do NEAC;
- VII. Fazer levantamento das necessidades gerais e específicas de treinamento na área técnica;
- VIII. Fazer o planejamento do treinamento no formato de cursos, palestras, debates, seminários ou dinâmicas de grupo;
- IX. Pesquisar temas de interesse para serem apresentados aos membros do NEAC, sob a forma de cursos e palestras;
- X. Criar e manter atualizado um banco de dados de professores, alunos, funcionários e pessoas da comunidade externa que tenham disponibilidade para atuar como consultores do NEAC, para contribuir para a solução de problemas específicos, de acordo com a especialidade de cada um;
- XI. Criar e manter atualizado um banco de dados dos membros do NEAC;
- XII. Emitir certificados a serem assinados pelo Coordenador Geral do NEAC;
- XIII. Divulgar os projetos desenvolvidos pelas equipes de competição;
- XIV. Planejar e executar atividades para promover a motivação e a integração das equipes de competição;
- XV. Propor, em parceria com a Coordenação Técnica e com a Coordenação de Gestão Integrada, critérios para credenciamento e/ou descredenciamento, manutenção e funcionamento das Equipes de Competição;
- XVI. Propor, em parceria com a Coordenação Técnica e com a Coordenação de Gestão Integrada, critérios para ingresso e permanência de discentes nas Equipes de Competição;

#### Seção VI – Da Coordenação de Gestão Integrada

**Art. 18** - A Coordenação de Gestão Integrada será composta por docentes e técnicos-administrativos do CEFET-MG, por discentes regularmente matriculados no CEFET-MG e por estagiários.

**§ 1º** - A Coordenação de Gestão Integrada será composta por tantos membros quantos forem necessários, segundo deliberação do Colegiado do NEAC;



**§ 2º** - A direção da Coordenação de Gestão Integrada será exercida por um membro docente do quadro permanente do CEFET-MG, indicado pela coordenação geral;

**§ 3º** - Caberá à direção da Coordenação de Gestão Integrada, convocar e dirigir as reuniões da referida coordenação, bem como representá-la no Colegiado do NEAC.

**Art. 19** – São atribuições da Coordenação de Gestão Integrada do NEAC:

- I. Propor o Sistema de Gestão Integrada, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Planejamento Estratégico do NEAC, para aprovação pelo Colegiado do NEAC;
- II. Implementar o Sistema de Gestão Integrada, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Planejamento Estratégico do NEAC, após aprovação pelo Colegiado do NEAC;
- III. Trabalhar para a certificação (simulada) do NEAC segundo normas de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança;
- IV. Propor, em parceria com a Coordenação Técnica e com a Coordenação de Administração, critérios para credenciamento e/ou descredenciamento, manutenção e funcionamento das Equipes de Competição;
- V. Propor, em parceria com a Coordenação Técnica e com a Coordenação de Administração, critérios para ingresso e permanência de discentes nas equipes de competição;

#### Seção VII – Das Equipes de Competição

**Art. 20** – Uma equipe de competição é um conjunto de discentes regularmente matriculados no CEFET-MG, orientados por um docente do quadro permanente do CEFET-MG, que tem por objetivo o desenvolvimento de projetos voltados a um tipo específico de competição em alguma área de engenharia.

**§ 1º** - Para fazer uso da infraestrutura e dos recursos disponibilizados pelo NEAC, toda e qualquer equipe de competição deverá estar credenciada, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do NEAC;

**§ 2º** - As equipes de competição são autônomas entre si;

**§ 3º** - A função de Orientador de Equipe de competição será exercida por docente do quadro permanente do CEFET-MG, escolhido pelos discentes da respectiva equipe de competição, o qual exercerá suas atribuições após nomeação pelo Colegiado do NEAC.

**Art. 21** – O ingresso e a permanência de discentes em uma equipe de competição dar-se-ão segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do NEAC.

**Parágrafo único:** Dentre os discentes membros de uma dada equipe de competição, um será eleito Capitão de Equipe, o qual exercerá suas atribuições após nomeação pelo Colegiado do NEAC.

**Art. 22** – São atribuições do Orientador de Equipe:

- I. Orientar a equipe de competição no desenvolvimento de seus projetos;
- II. Realizar e coordenar reuniões periódicas com o Capitão da Equipe e/ou com toda a equipe de competição;
- III. Acompanhar os discentes durante as competições e/ou designar representante, o qual deverá ser servidor permanente do CEFET-MG;
- IV. Avaliar, em primeira instância, os processos de compra de insumos, peças, equipamentos e de contratação de serviços, necessários ao projeto;
- V. Levantar as necessidades específicas para o desenvolvimento de cada projeto;
- VI. Zelar pelo emprego da Engenharia Simultânea no desenvolvimento de projetos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os critérios de ingresso e permanência de discentes nas equipes de competição;
- VIII. Revisar e assinar, em conjunto com o Capitão da equipe, os relatórios técnicos solicitados no regulamento da competição;
- IX. Revisar e assinar, em conjunto com o Capitão da equipe, os relatórios técnicos de avaliação de desempenho, ao final de cada competição;
- X. Revisar e assinar, em conjunto com o Capitão da equipe, o planejamento anual e o orçamento da equipe.

**Art. 23** – São atribuições do Capitão de Equipe:

- I. Representar a equipe perante os organizadores da competição;
- II. Coordenar os trabalhos dos demais membros discentes da equipe;
- III. Preparar e assinar os relatórios técnicos solicitados no regulamento da competição;
- IV. Preparar e assinar os relatórios técnicos de avaliação de desempenho, ao final de cada competição;
- V. Preparar e assinar o planejamento anual e o orçamento da equipe.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24** – A participação em atividades do NEAC será considerada no cálculo dos encargos acadêmicos dos docentes do CEFET-MG, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-MG.

**Art. 25** – A participação de discentes, tanto nas coordenações quanto nas equipes de competição, poderá ser contabilizada como horas complementares para integralização do curso, a critério do Colegiado do Curso do discente.

**Art. 26** – O Colegiado do NEAC será designado *pro tempore* pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, respeitadas as condições impostas pelo **Art. 6º** e pelo Inciso **I** do **Art. 11**.

**Art. 27** – São consideradas credenciadas as Equipes de Competição em atividade até a data de entrada em vigor do presente regimento, a saber: a) Equipe Baja CEFAST; b) Equipe AeroDesign; c) Equipe Trincabotz; d) Equipe Fórmula SAE Combustão; e) Equipe Fórmula SAE Elétrico; f) Equipe Ecofet; g) XXX.

**Art. 28** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do NEAC.

**Art. 29** – Este regimento entra em vigor na presente data.

**Art. 30** – Revogam-se as disposições em contrário.